
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.144, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

*DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DA
ATIVIDADE DE CONDUTOR DE AMBULÂNCIA
DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN
CONFORME ESTABELECE A LEI FEDERAL Nº
12.998/2014 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN:
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a estabelecer, por meio de lei específica, os requisitos para a regulamentação e enquadramento dos Condutores de Ambulância na área da saúde, em conformidade com o arts. 145 e 145-A da Lei Federal nº 9.503/1997 e os arts. 27 e 28 da Lei Federal nº 12.998/14.

§ 1º Os Condutores de Ambulância que trata o caput do presente artigo tem como referência do Código Brasileiro de Ocupações 7823-20.

§ 2º A Administração Pública disponibilizará aos motoristas do quadro de servidor designados para ocupar o cargo de Condutor de Ambulância, cursos de capacitação e reciclagem periódicos em consonância com o art. 145-A do Código de Trânsito Brasileiro e normatização do CONTRAN às expensas do Município.

§ 3º É vedado incumbir ao condutor de ambulância atribuição distinta da prevista em sua habilitação, salvo em emergências onde seja necessário algum procedimento de primeiros socorros.

Art. 2º Fica assegurado aos servidores públicos municipais ocupantes do cargo de Motorista, quando designado para o cargo de Condutor de Ambulância, todo o direito e demais vantagens pecuniárias decorrentes da ocupação do cargo anterior, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá instituir uma gratificação ao servidor ocupante do cargo de motorista quando for designado para o efetivo exercício da função condutor de ambulância.

Art. 3º A Administração Pública do Município de São Paulo do Potengi disponibilizará vagas específicas para condutores de ambulância quando da realização dos próximos concurso públicos, de acordo com a sua necessidade.

Art. 4º As empresas privadas no âmbito do Município de São Paulo do Potengi, que oferecerem serviços de remoção de pacientes através de ambulâncias, deverão adequar suas atuais contratações às normas definidas na legislação vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo do Potengi/RN, 13 de novembro de 2023.

EUGÊNIO PACHELI ARAÚJO SOUTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adeylton Emersom de Farias Lira
Código Identificador:A9FCC5C0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 16/11/2023. Edição 3160
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>